

Lei nº 458/75.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para atender determinação do Artigo 7º, da Lei Estadual 2.395, de 24/01/69, de acordo com o artigo 96, 8º da Lei 2.760 (Lei Orgânica dos Municípios) de 30/03/73."

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Faço a saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, da ordem de CR 422,32 (Quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), para concessão de gratificação por assiduidade a funcionária da Prefeitura lotada no Serviço de Educação desta Municipalidade.

Artigo 2º - Os recursos destinados à abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, advirão da anulação de parte da dotação:

(128) 3111-01 01 61 - Encargamentos
CR 422,32

Artigo 3º - O Crédito Especial aberto por esta Lei receberá a seguinte classificação:

6 - Educação e Cultura

61 - Ensino Primeiro Grau.

3000 - Despesas de Custeio

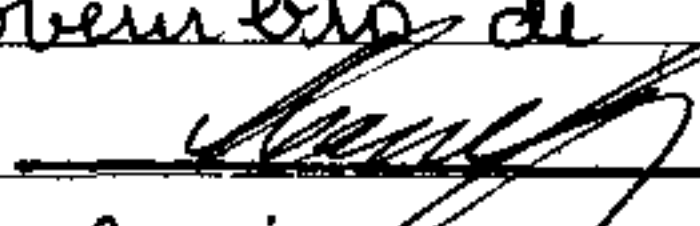
3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal Civil

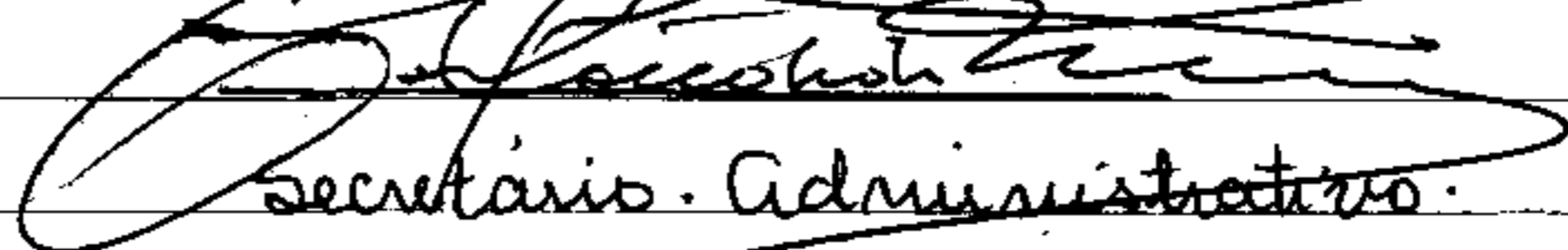
01-06 - Gratificação por assiduidade 00428,-

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
aos 10 de novembro de 1975.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Fundão, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Secretário Administrativo.

Prefeitura Municipal de Fundão.
Orçamento - Programa Para o Exercício de 1976.

Lei nº 459/75.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento - Programa do Município de Fundão para o exercício de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.